



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Processo nº 9-2014-009 GABIN

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 9/2014/005 SEMAS, para locação de ônibus rodoviários para atender demanda de gabinete e suas coordenadorias além de outras secretarias, para deslocamento de técnicos e pessoas da comunidade para participação em eventos como treinamentos, cursos, convenções e outros em ocais diversos no Estado.

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos que a Gabinete do Prefeito- GABIN - a solicitação para a Adesão à Ata de Registro de Preço, bem como a justificativa e a quantidade a ser solicitado, referente ao Pregão Presencial nº 09/20014-005-SEMAS. (fls. 01 e 02);
2. Consta nos autos a Autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e das empresas PIRES & CRUZ LTDA -ME (fls. 08 a 11).
3. Constam nos autos as pesquisas de preços das seguintes empresas; FIAMA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA; GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA e MARTINS LOCADORA & SERVIÇOS LTDA; (FL. 04 a 06);
4. Foram anexadas ao processo as Indicações Orçamentárias de acordo com as rubricas correspondentes; (FL. 07).
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III (FL. 07). ;
6. Consta nos autos cópia do Parecer Jurídico, Parecer do Controle Interno, Edital e a Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 09/20014-005-SEMAS;
7. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da Adesão do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;
2. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
3. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;
4. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
5. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;

CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Assim os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Gabinete do Prefeito, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Entretanto, diante da análise, observamos alguns pontos a serem revistos para devido andamento do processo, assim recomendamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Recomenda-se que seja anexada aos autos todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas antes da assinatura do contrato.
- Ratificamos TODAS as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assim, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento desde que atendidas recomendações deste parecer.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 31 de Outubro de 2014.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Advogada

OAB/18.207

CT. 38.606

Ana Cristina do Carmo P. Torres

Agente de Controle Interno

Dec. 360/2014

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO